

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORES DE RECEÇÃO E
BILHETEIRA E ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS NO
CENTRO CULTURAL DE BELÉM**

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Elísio Costa Santos Summavielle e pela Vogal do Conselho de Administração Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro

Primeiro Outorgante,

e

WEEKEND MARATHON - UNIPessoal, LDA., NIPC 515109290, com sede na Quinta da Viscondessa, 2565-776 Turcifal, neste ato representada por Bernardo Maria Medeiros Machado da Cruz, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 09 de janeiro de 2020, relativa ao procedimento de Consulta Prévia n.º DMD-0108-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 09 de janeiro de 2020; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços para de assegurar duas funções distintas, por um período de doze meses, com as seguintes características:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

PRAÇA DO IMPÉRIO, 1449-003 LISBOA / TELEFONE +351-213 612 400 / FAX 213 612 500

E-MAIL ccb@ccb.pt

2. Horário a tempo parcial do Assistente de Relações Públicas, de segunda a domingo, com horários anexos aos espetáculos, a decorrer no Grande Auditório, Pequeno Auditório, Sala de Ensaio, Sala Luís de Freitas Branco e outros espaços, com uma média mensal de 7 espetáculos e uma duração máxima de 5 horas por espetáculo;
3. Prestar as informações que forem solicitadas pela FCCB ou pela entidade que esta designar para o efeito;
4. Realizar as reuniões/deslocações necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo.

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 17.832,16 (dezassete mil oitocentos e trinta e dois e dezasseis cêntimos)** sem inclusão do IVA, considerando os seguintes preços base parciais:
 - a) Assistente de Relações Públicas:
 - Valor mensal (7 espetáculos): 280,00 euros
 - Valor extra por espetáculo (máximo 5 horas): 35,00 euros
 - b) Operador de Recepção e Bilheteira: 6,30 euros / valor hora e acresce o valor de € 38,88 mensalmente referente a abono para falhas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente os relativos ao fundo de caixa, ao seu transporte para os respetivos locais, o seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. O adjudicatário emitirá a fatura dos serviços efetivamente prestados em cada mês, nos primeiros cinco dias do mês seguinte. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 6.^a**Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 7.^a**Fiscalização da execução**

A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado.

Cláusula 8.^a**Obrigações principais do cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Prestar o serviço, conforme as condições de fornecimento definidas neste contrato e demais documentos contratuais;
2. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos neste contrato;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a aquisição, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aquisição e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



Bill

g

μ

Cláusula 9.^a
Obrigações principais da FCCB

São obrigações da FCCB:

1. Colaborar com o cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Pagar o valor contratado.

Cláusula 10.^a
Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução de o contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Sempre que se detetar que os serviços detêm qualidade diferente do acordado, será comunicado e fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resolver a situação, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.

Cláusula 11.^a
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:

FUNDÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

PRAÇA DO IMPÉRIO, 1449-003 LISBOA / TELEFONE +351-213 612 400 / FAX 213 612 500
E-MAIL ccb@ccb.pt



- 11
- a) O fornecimento não esteja de acordo com as especificidades estabelecidas pela FCCB;
 - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos fornecimentos já realizada em conformidade com o contrato.

Cláusula 12.^a
Dever de Sigilo

- 1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante.
- 3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 13.^a
Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Senhora [REDACTED]

Cláusula 14.^a
Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta adjudicada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

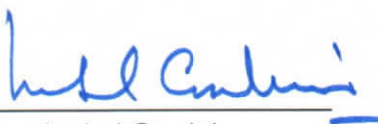
Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada.

Lisboa, 14 de janeiro de 2020.

Primeiro Outorgante:

FUNDAÇÃO
CENTRO CULTURAL DE BELÉM

Elísio Summavielle


Isabel Cordeiro

Segundo Outorgante:

